

Recurso interposto em 16 de Janeiro de 2004 por Luigi Marcuccio contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-18/04)

(2004/C 71/66)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 16 de Janeiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Luigi Marcuccio, representado pelo advogado Alessandro Distante.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN pela qual foi indeferido o seu pedido;
- declarar que o recorrente tem direito, nos termos do artigo 72.º do Estatuto, ao reembolso a 100 % de todas as despesas médicas que efectuou, a partir de 4 de Janeiro de 2002, até pagamento total da dívida;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente no presente processo opõe-se à recusa da Comissão de lhe pagar a 100 % as despesas médicas para efeitos de curar a doença de que padece.

Em apoio dos seus pedidos, o recorrente invoca a violação do artigo 72.º do Estatuto, e ainda a inexistência de fundamentação.

Recurso interposto em 19 de Janeiro de 2004 pela Metso Paper Automation Oy contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).

(Processo T-19/04)

(2004/C 71/67)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 19 de Janeiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), interposto pela Metso Paper Automation Oy, com sede em Tampere (Finlândia), representada por J. Tanhuanpää, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular parcialmente a decisão recorrida ⁽¹⁾ no que respeita à recusa do registo da marca comunitária PAPERLAB com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento sobre a marca comunitária (primeiro *item* enumerado). O objecto do recurso não abrange o segundo *item* da enumeração em relação ao qual a Câmara de Recurso remeteu o processo ao examinador para instrução complementar para efeitos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento sobre a marca comunitária;
- condenar o Instituto nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa:	Marca nominativa «PAPRELAB», pedido n.º 2 575 009.
Produtos ou serviços em causa:	Produtos da classe 9 (equipamentos para computador e instrumentos de medida para controlo e teste de papel).
Decisão impugnada na Câmara de recurso:	Recusa de registo pelo examinador.
Decisão da Câmara de Recurso:	A decisão do examinador foi confirmada na parte em que recusa o pedido com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94. O processo foi remetido ao examinador para instrução complementar para efeitos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94.

Fundamentos do recurso: — A marca «PAPERLAB» pode ser registada na classe 9, na medida em que de nenhuma forma descreve directamente os produtos.

— A marca «PAPERLAB» é adequada para distinguir os produtos da requerente dos produtos de outras empresas.

— O Instituto de Harmonização do Mercado Interno já aceitou várias marcas semelhantes.

(¹) Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 17 de Novembro de 2003 (processo R 842/2002-1).

Recurso interposto em 20 de Janeiro de 2004 por Maria Pilar Aguar Fernandez e 126 outros recorrentes, contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-20/04)

(2004/C 71/68)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 20 de Janeiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Maria Pilar Aguar Fernandez e 126 outros recorrentes, todos residentes na Irlanda, representados por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

1) anular as decisões da Comissão que estabeleceram as folhas de remuneração e as folhas de reajustamento da remuneração dos recorrentes desde 1 de Julho de 2002, por aplicação do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2265/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 2002, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões;

2) condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes do presente processo, funcionários e agentes colocados no Serviço Alimentar e Veterinário, cuja sede é em Dublin, contestam as folhas de remuneração e de reajustamento da remuneração a eles respeitantes quanto ao período posterior a 1 de Julho de 2002.

O seu recurso tem um único fundamento, assente na ilegalidade do coeficiente de correcção fixado para a Irlanda pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2265/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002 (¹), na medida em que, em violação do artigo 64.º do Estatuto, o qual formula o princípio da equivalência do poder de compra dos funcionários qualquer que seja o seu lugar de afectação, este coeficiente de correcção não compensa a diferença entre o custo real da vida no lugar em que estão colocados e o de Bruxelas. Mais precisamente, alegam que a fixação em 124,8 do coeficiente de correcção não é suficiente para respeitar o referido princípio.

(¹) JO L 347 de 20.12.2002, p. 1.

Recurso interposto em 21 de Janeiro de 2004 pela Fusion Electronics Limited contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

(Processo T-21/04)

(2004/C 71/69)

(Língua do processo a determinar em conformidade com o artigo 131.º, n.º 2 do Regulamento de Processo — Língua da petição: inglês)

Deu entrada em 21 de Janeiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), interposto pela Fusion Electronics Limited, com sede em Auckland (Nova Zelândia), representada por A. Roughton, advogado. A outra parte no processo na Câmara de Recurso é a Ford Motor Company.